



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP

TERMO ADITIVO

Campinas, 16 de maio de 2023.

TERMO ADITIVO N° H00076/2023

Processo SEI N° HMMG.2020.00000075-98

Modalidade: Artigo 24 XIII, Lei 8666/93

Termo de Contrato de origem n° 93/2020

TERMO ADITIVO que entre si celebram a **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR** e **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**.

Pelo presente Termo de aditamento as partes abaixo assinadas, de um lado, a **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, criada pela **Lei Complementar n° 191/18**, denominada contratante, por meio de seu Diretor Presidente, Dr. Sérgio Bisogni, e seu Diretor Administrativo, Henrique Milhina Moreira, de outro lado **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social sediada na Rua Tabapuã, 445, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo - SP, com inscrições no **CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55**, Estadual n° 111.554.262.117 e Municipal no. 1.121.393, com **Unidade de Operação em Campinas - SP**, inscrita no **CNPJ/ME no. 61600839/0008-21** e Inscrição Municipal em Campinas sob o n.o 29541- 8, denominada contratada, por seu(s) representante(s) legal (is) já qualificado nos autos do SEI HMMG.2020.00000075-98, firmam o presente instrumento de ADITAMENTO CONTRATUAL, nos seguintes termos:

Neste ato, adita-se o contrato firmado, que passa a vigorar com as seguintes disposições:

Cláusula Primeira – Fica prorrogada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 09 de junho de 2023;

Cláusula Segunda – O contrato tem neste ato seu aditamento alterações das seguintes cláusulas:

Da Cláusula de pagamento centralizado:

6.4. A CONTRATADA deverá enviar nota fiscal referente ao pagamento da contribuição institucional e o recibo referente ao repasse dos recursos até o dia 5º dia útil de cada mês, porém o primeiro pagamento da bolsa de estágio dar-se-á até o 10º dia útil do mês subsequente ao

cadastro do Estagiário, sendo considerado a partir da data do efetivo início do estágio, que será processado pela Supervisão de Recursos Humanos da Rede Mário Gatti.

(...)

6.7. A CONTRATANTE efetuará de forma tempestiva a transferência dos recursos mencionados na alínea “f” supra para que a CONTRATADA realize o pagamento desses aos estagiários, sendo que, em havendo qualquer demanda extrajudicial ou judicial em razão da ausência do prévio repasse da CONTRATANTE esta se compromete a assumir o polo passivo da demanda. Caso a CONTRATADA seja condenada ao pagamento dos valores, poderá exercer o direito de regresso perante a CONTRATANTE, ficando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial, caso não haja o reembolso de forma espontânea pela CONTRATANTE dos valores despendidos pela CONTRATADA.

Da cláusula de sigilo por tempo indeterminado:

11.17. Manter o mais completo e absoluto sigilo pelo prazo que durar o contrato, além de 5 anos, contados da data de eventual rescisão, sobre quaisquer dados materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, e inovações que venham a ter conhecimento ou acesso e que sejam de exclusivo conhecimento da CONTRATADA, ou que lhe tenha sido confiado em razão desta contratação, sendo ele de interesse da CONTRATANTE, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar para qualquer finalidade ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação sob as penas da lei.

Da cláusula décima sexta - do pessoal:

16.1. O pessoal que vier a ser contratado ou escalonado para trabalhar no presente contrato na realização de seleção e administração do programa de estágio da CONTRATANTE, não manterá com a referida CONTRATANTE qualquer vínculo de natureza empregatícia, ficando os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e tributários a cargo da CONTRATADA.

16.1.1. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar, desde que comprovada sua culpa ou dolo.

Das assinaturas dos Termos de Compromisso de Estágio (contratos de estágio) e Aditivos:

11.3.1. A CONTRATADA deverá elaborar o Termo de Compromisso de Estágio ou aditivo (s) e estabelecer parâmetros necessários para coleta de assinaturas e ciência de todas as partes envolvidas, de acordo com as particularidades de cada instituição de ensino.

11.3.1.1. A Concedente não pode, em hipótese alguma permitir o início do estagiário sem a apresentação do contrato de estágio devidamente assinado pelas partes, sob pena de eventual desvirtuamento da relação de estágio.

Da realização do processo seletivo:

11.2.1. O processo seletivo dos estagiários a ser realizado pela CONTRATADA deve constar de 2 etapas: Obter da CONTRATANTE a identificação e características dos programas e das

oportunidades de estágio a serem concedidas e encaminhar à CONTRATANTE os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio.

Cláusula Terceira – O valor global atualizado contrato é de R\$ 810.916,80 (oitocentos e dez mil novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos);

Cláusula Quarta – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado.

E por estarem justas e Contratadas, as partes firmam eletronicamente o presente instrumento, em via única digital.

Campinas,

DR. SÉRGIO BISOGNI

Diretor-Presidente da Rede Mario Gatti

HENRIQUE MILHINA MOREIRA

Diretor Administrativo da Rede Mario Gatti

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

Responsável assinatura: Rosângela Pereira

E-mail Profissional: ger.spibh@ciee.org.br

RG n°: 11.423.526-0

CPF n°: 033.859.398/52



Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Pereira, Usuário Externo**, em 19/05/2023, às 17:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 22/05/2023, às 11:34, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 22/05/2023, às



11:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **8110770** e o código CRC **6B31B1F5**.

HMMG.2020.00000075-98

8110770v3